



PARECER EM CONJUNTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de proposição apresentada em 12/04/2021 pelo prefeito Municipal, que dispõe sobre **“DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de Lei Complementar 07/2021, veio a essas Comissões para análise e parecer, instruído com parecer orientador juntado pela Procuradoria, de 13/06/2022, opinando pelo prosseguimento.

A Proposição foi lida em plenária em Sessão Ordinária realizada em 20/04/2021.

É relatório.

II - PARECER DOS RELATORES

O primeiro ponto analisado por esta Comissão é a competência legislativa, e assim traz o artigo 62, III da Lei Orgânica.

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

III - votar o orçamento anual, o plano plurianual e a **lei de diretrizes orçamentárias**, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Portanto compete a Câmara Municipal votar e aprovar a LDO.

Já o segundo ponto analisado é se a Lei de Diretrizes Orçamentária deve ser tramitada como Lei Complementar, neste aspecto temos o entendimento do artigo 88, X da Lei Orgânica.

Art. 88. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta de votos dos membros da Câmara.





X - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Portanto, não resta dúvidas, que a LDO deve ser tramitada como Lei Complementar, como foi feito pelo Executivo Municipal.

O terceiro ponto abordado pela comissões é a legitimidade do Prefeito para propor a LDO, ou seja, legitimidade ativa, e novamente a Lei Orgânica esclarece em seu artigo 90, III e 106, IV.

Art. 90. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

Art. 106. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

I - exercer com auxílio dos seus auxiliares diretos a direção superior da Administração Pública Municipal;

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

III - sancionar, vetar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

IV - enviar à Câmara Municipal o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;

Novamente, acertou o Executivo Municipal em sua legitimidade em propor a presente demanda.

No mérito o nobre Procurador não encontrou nenhum ponto que impedisse seu prosseguimento.

Ante o exposto, com as razões motivadoras, entendemos que o referido projeto deve seguir seu normal curso legislativo, indo ao plenário para votação.

É o parecer em conjunto dos Presidentes-Relatores.



É o parecer do vereador **Rogério Viana Alves** Presidente CCJ e Membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

É o parecer do Vereador Presidente **André Luiz Silva Teixeira**, Comissão Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e membro da CCJ.

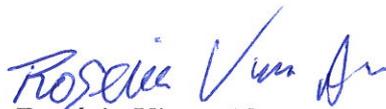
III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O Vereador **Isaque Gomes Serafim**, vice-presidente da CCJ, acompanha o voto do Relator.

O Vereador **Willian de Souza Duarte**, vice-presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas acompanha o voto do Relator.

IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final e a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e a Comissão de educação, cultura e esporte, opinam pela constitucionalidade quando de sua competência e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.


Rogério Viana Alves

Presidente CCJ e Membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tomada de Contas

André Luiz Silva Teixeira

Comissão Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e
membro da CCJ.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br



Isaque Gomes Serafim

vice-presidente da CCJ



Willian de Souza Duarte

vice-presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e
Tomada de Contas